Res., Soc. Dev. 2019; 8(4): e1184949

ISSN 2525-3409 | DOI: http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v8i4.949

O Punitivismo frente à verticalização do Sistema Penal e a sustentação na ideia do inimigo

The Punitivism against the verticalization of the Penal System and the support in the idea of the enemy

El Punitivismo frente a la verticalización del Sistema Penal y la sustentación en la idea del enemigo

Mayane A. Rabelo

ORCID: https://orcid.org/0000-0003-1997-9493

Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, Brasil

E-mail: mayanerabelo24@gmail.com

Vanessa Érica da Silva Santos

ORCID: https://orcid.org/0000-0002-1355-4198

Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, Brasil

E-mail: vanessa.erica@hotmail.com

Recebido: 23/01/2019 | Revisado: 30/01/2019 | Aceito: 07/02/2019 | Publicado: 13/02/2019

Resumo

A presente pesquisa objetiva analisar a subjetividade punitiva construída nos desdobramentos históricos acerca do sistema penal e sua materialização em uma espécie de verticalização. Tal sistema pode ser classificado como: unidirecional; rígido e sem visão panorâmica e que, economicamente são ilustrados nos países de capitalismo periférico. Utilizando-se o método dedutivo e a técnica pesquisa bibliográfica, baseado nos estudos bibliográficos de Eugenio Zaffaroni a respeito do tema "A questão criminal". Nesse sentido, as pesquisas aqui referidas são de caráter minimamente progressista e humanístico, isto é, a visão do "outro lado" de quem está à margem de um sistema produtivo pleiteado pela competitividade e indiferença. Sendo assim, os "outros" que não estão na planificação do ideal que se sustentou em préconceitos. Estes, por sua vez, dando continuidade aos estigmas que criaram o que Zaffaroni conceitua em sua obra como "rosto do inimigo" construído ao longo da história. Portanto, a verticalização do sistema penal é o que estrutura a ideia do inimigo e sustenta a relação direta entre delito e punição, isto é, a cultuação do punitivismo.

Palavras-chave: Sistema Penal; Estado Neoliberal; Criminologia Midiática.

Abstract

The present research aims at analyzing the punitive subjectivity constructed in the historical unfoldings about the penal system and its materialization in a sort of verticalization. Such a system can be classified as: unidirectional; rigid and without panoramic vision and which are economically illustrated in countries with peripheral capitalism. Using the deductive method and the bibliographical research technique, based on the bibliographic studies of Eugenio Zaffaroni on the subject "The criminal issue". In this sense, the research referred to here is of a minimally progressive and humanistic character, that is, the vision of the "other side" of those who are on the margins of a productive system pleaded for competitiveness and indifference. Thus, the "others" who are not in the planning of the ideal that was based on preconceptions. These, in turn, giving continuity to the stigmata that created what Zaffaroni conceptualizes in its work like "face of the enemy" constructed throughout the history. Therefore, the verticalisation of the penal system is what structures the idea of the enemy and sustains the direct relation between crime and punishment, that is, the punishment of punitivism..

Keywords: Criminal System; Neoliberal State; Media Criminology.

Resumen

La presente investigación objetiva analizar la subjetividad punitiva construida en los desdoblamientos históricos acerca del sistema penal y su materialización en una especie de verticalización. Este sistema puede ser clasificado como: unidireccional; rígido y sin visión panorámica y que, económicamente se ilustran en los países de capitalismo periférico. Utilizando el método deductivo y la técnica investigación bibliográfica, basado en los estudios bibliográficos de Eugenio Zaffaroni sobre el tema "La cuestión criminal". En este sentido, las investigaciones aquí referidas son de carácter mínimamente progresista y humanístico, es decir, la visión del "otro lado" de quien está al margen de un sistema productivo pleiteado por la competitividad e indiferencia. Siendo así, los "otros" que no están en la planificación del ideal que se sostuvo en preconceptos. Estos, a su vez, dando continuidad a los estigmas que crearon lo que Zaffaroni conceptuaba en su obra como "rostro del enemigo" construido a lo largo de la historia. Por lo tanto, la verticalización del sistema penal es lo que estructura la idea del enemigo y sostiene la relación directa entre delito y castigo, es decir, la culción del punitivismo.

Palabras chaves: Sistema Penal; Estado Neoliberal; Criminología Midiática.

1. Introdução

É fato que com a evolução do Estado neoliberal nas Américas, isto é, quando o capitalismo chegou a um estágio mais avançado, em uma estratégia de monopolização; fusão do capital (financeiro e produtivo), a propagação do ideal das reduções do intervencionismo estatal e as características oriundas da liberalização econômica, evidenciou os caminhos como o modelo punitivo que resultou na construção de leis penais mais "endurecidas", a fim de que essa dimensão do Estado neoliberal se materializasse em uma construção de um Estado autoritário e punitivista (Mendes, 2015).

Isso porque o caráter do neoliberalismo é estrategicamente e isoladamente econômico, ou seja, vertical. E assim, ficando à parte ou tangenciando as esferas sociais, pois, carrega em sua estrutura, o individualismo egocêntrico e limitado ou o que Marx batizou de o homem egoísta, "indivíduo separado da comunidade, confinado em si próprio, ao seu interesse privado e capricho pessoal" (Marx, 1996, p. 58).

Nesse sentido, a ampliação do direito penal na esfera neoliberal flexibiliza ou mesmo subtrai os direitos do acusado. Com isso, o autor Raul Zaffaroni, em sua obra "A questão criminal" inicia situando que o objeto de estudo criminal é hegemonicamente comentado por todos, isto é, a maioria das pessoas que discutem os casos acredita que sua convição e resolução são mais do que certas, são absolutas. É o que pode ser chamado de criminologia do senso comum, normalmente em botequins; mesas de bares; salões de beleza. Uma construção, muitas vezes, meramente empírica e leviana (Zaffaroni *Apud* Leal e Jeremias, 2015).

Além disso, o tema não tem extensões a nível mundial são tratados de forma muito interna; cujas políticas públicas destinam-se às ações nacionais, estaduais e, como destaca o autor, quase municipais. Dessa forma, realiza uma abordagem fragmentada e desconectada da realidade e do contexto social e político. Outrossim, um grande destaque nas premissas de Zaffaroni, é compreender o poder punitivo por um modelo de decisão vertical, isto é, metaforicamente: algo rígido; sem visão panorâmica; unidirecional; limitado; conservador (Leal e Jeremias, 2015).

2. Metodologia

A análise partiu de um diálogo entre renomados pensadores do direito para a ilustração do tema. Sendo assim, foi inicialmente utilizado como método de abordagem o dedutivo, visto que partiu de um conceito geral para um caso específico;

A presente pesquisa possui natureza aplicada, forma de abordagem qualitativa e na análise dos objetivos gerais é explicativa.

Quanto à técnica de pesquisa utilizada, utilizou-se prioristicamente a documentação indireta, através de um levantamento bibliográfico acerca do contexto do punitivismo, de modo a tratar pela doutrina clássica a inserção do referido tema.

3. Uma breve análise da origem do Poder Punitivo

Com a finalidade de contextualizar a temática será analisada as raízes que se estruturam o poder punitivo, tendo em vista as frentes neoliberais que hoje se ampliam e tomam forma. Como ponto de partida, vale ressaltar o recorte histórico da crise do Estado de Bem Estar Social no Brasil, em meados de 1970, momento em que, surgiu uma nova concepção de Estado que aponta para subordinação à globalização financeira, privatizações, centralização no Executivo e para fortes críticas a elementos de proteção social e de direitos de participação que interfira no interesse da economia: o neoliberalismo. Sendo assim, busca limitar o poder do Estado na economia e também o de participação nas políticas públicas sociais (Mendes, 2015).

Portanto, é com lucidez prática e material que o poder punitivo surge em contextos oportunistas por descrenças sociais e políticas, tendo em vista o rechaçar da representatividade e participação do poder do povo no Estado, logo, os sentimentos de ódio; vingança é posto nas decisões políticas da população. Assim, passa a estabelecer uma sequência lógica entre delito e punição, uma vez que, surgem a partir do instante que se verticaliza hierarquicamente, os conflitos são monopolizados e centralizados na instituição estatal.

Além disso, vale ressaltar que, ao contrário dos discursos apropriados do senso comum da existência da mentalidade punitiva, ela não veio à tona por mera coincidência do acaso. Não surgiu do nada, não é algo que esteve sempre presente, isto é, ilustra a influência e manipulação da mídia sobre as massas e condução que se dá aos assuntos de importância política no meio social (Zaffaroni *Apud* Leal e Jeremias, 2015).

4. A Criminologia Midiática e a personificação do inimigo na História

A realidade que se mostra, nessa perspectiva, é o que Zaffaroni chama de criminologia midiática, isto é, a disposição que população tem em elucidar os problemas com a violência, utilizando-se dos preceitos da mídia, evidencia a angústia, quando custosa, em uma única fonte humana, o medo.

Nesse sentido, a criação da realidade propagada pela criminologia midiática é, por muitas vezes, equivocada; preconceituosa, dotada de informação; desinformação e subinformação. Efetivamente, a sustentação do discurso, ou melhor, dizendo mensagem que dotam de um poder singular, haja vista, as imagens transmitidas na televisão, é no seu mais alto grau, baseada no neopunitivismo dos Estados Unidos que tem sua ampliação no mundo globalizado (Zaffaroni, 2013).

Tomando rigorosamente a essência desse argumento, assim como o filósofo e historiador francês René Girard expôs no artigo publicado "La repubblica" em 2013, pode-se notar a presença de bodes expiatórios, para sustentar a ideia de um rosto cruel e poderoso para o inimigo. Este, por sua vez, reinventando-se ao longo da história. Contra a qual seria necessária uma rígida estrutura de combate para se mantiver uma ordem social. O exemplo disso pode ser citado à caça às bruxas e aos hereges durante a inquisição; o antissemitismo aos judeus na Alemanha; aos comunistas no Plano Cohen no Brasil; o Apartheid nos Estados Unidos e etc (Girard, 2013).

Dessa forma, todo sinal de inconformismo ou de desvio de qualquer natureza dominante era estereotipado nesses tempos obscuros. Diante disso, a forma de suster a emergência de manter a ordem social dessa época ainda deixa "marcas" profundas no sistema penal, pois, as relações verticalizantes são estruturais e se apregoam em uma única diretriz: manter a sociedade segura do mal. E, para isso, é necessário criar o rosto do mal. O rosto do inimigo.

Consoante a isso, estabeleceu-se depois das mulheres bruxas, hereges, o colonizado - africano e latino- a espécie de delinquente nato, ou seja, naturalmente inferior ao Europeu e ainda justificado pelas correntes racistas, modernamente chamadas de darwinismo social na pós-revolução industrial, sugerindo que estavam mais pobres os menos aptos e os mais ricos, evoluíram economicamente por serem mais aptos. Não à toa, era uma espécie de tentativa de aplicar a teoria de seleção natural de Charles Darwin para explicar as sociedades humanas.

5. O Rosto do Inimigo Reinventado ao longo da Época

Pelo contexto histórico, o conceito de inimigo necessita de uma análise ainda mais profunda. Nesse sentido, os romanos, em sua civilização, entendiam o inimicus como "o inimigo pessoal, ao passo que o verdadeiro inimigo político seria o hostis". Este último, por sua vez, era o estrangeiro explorado.

Entretanto, o inimigo que tem seus direitos negligenciados e até mesmo executados nessa abordagem é o hostis judicatus, uma vez que, podem ser analisados não como os inimigos que são condenados por expressarem sua insatisfação e animosidade, são julgados pela forma de funcionamento que o sistema no ordenamento os declara (Farache, 2009).

Com isso, mais adiante, a influência desse pensamento ainda pode ser vista em um grande acontecimento de pouco tempo atrás: o holocausto protagonizado pelo III Reich ou a Alemanha nazista. No contexto da abordagem, a eugenia, uma expressão criada por Francis Galton para fiar-se na existência em um tipo humano inferior ou para argumentar o pressuposto de "pureza racial" era sustentado por cientistas, antropólogos e historiadores da época para estruturar a discriminação. E assim, seria de extrema necessidade que a higienização social fosse efetuada, dando a origem a uma sociedade "limpa" e dessa forma, "superior" (Leal e Jeremias, 2015).

Além disso, houve também, as medidas de esterilização compulsória e a proibição do casamento interracial nos Estados Unidos do século XVIII, nessa mesma perspectiva, de impedir que o ser humano "inferior" se reproduzisse mais. Contudo, as medidas de cunho racista; fascistas não têm mais o seu molde escrachado, atualmente. No entanto, no que tange aos estereótipos do indivíduo marginalizado, ainda perpetua ideias extremamente preconceituosas e alheias à realidade de quem sofre a opressão.

Ademais, a personificação do mal na sociedade vigente, culmina e relativiza outros preceitos do que é nocivo de fato para a população, pois, uma vez que, a criminologia midiática constrói a visão de um mundo de pessoas íntegras moralmente, diante de uma massa deturpada de criminosos, se analisada através de estereótipos, articula uma espécie de "eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus." Afirma Zaffaroni, (2013, p.7).

Nesse sentido, os argumentos de quem são os "outros" ou "eles" da criminologia midiática tece através de quem não é semelhante. Em função do exposto, conclui-se que qualquer indivíduo que predispor de uma diversidade ou minimamente facear contra esse

parâmetro pré-estabelecido, constrangem; importunam todos àqueles que vivem numa esfera de mundo não palpável, isto é, com indivíduos padronizados; "puros" e "imaculados".

Destarte, o corpo social e aparelhos repressivos se voltam contra "eles" ou os "outros", tachando de violenta; selvagem; hedionda qualquer atitude que vá contra a construção da realidade que instruíram como ideal (Zaffaroni, 2013).

6. A Banalização do Sistema Penal aos Corpos dos Indivíduos Tangenciados

Soma-se a isso, a naturalização que a criminologia midiática traz nas perspectivas das mortes desses indivíduos, configurando os efeitos letais do sistema penal como algo natural, sendo fator resultante da própria violência dos mesmos. Para melhorar a compreensão de tal problemática, é notável que o objeto da criminologia tenha dado ênfase aos crimes de iniciativa privada e de toda forma, são que os que têm sido elucidados pela mídia.

Consoante a esse pressuposto, exemplifica o próprio autor, Zaffaroni: no mesmo dia que três mil nova iorquinos foram mortos no atentado de 11 de setembro de 2001, houve também vinte e quatro mil mortes de crianças por fome; seis mil e duzentas de diarreia; e duas mil e setecentas de sarampo. Além disso, Zaffaroni também cita que seriam necessários 40 bilhões de dólares para atender as necessidades básicas da população, porém o dobro disso é gasto em pizza nos Estados Unidos (Zaffaroni *Apud* Leal e Jeremias, 2015).

Portanto, evidencia a pouca repercussão que a criminologia trata os crimes cometidos pelo Estado em negligenciar os direitos humanos, ou seja, os direitos básicos da população. A construção da criminologia fática; real e palpável não se faz por omissões, ou através de negações, pois, à medida que há uma morte, há um corpo, um cadáver, uma perda, uma dor. E ao passo que se nega ou abona as mortes, crimes de negligência do Estado, há uma preocupação de segurança meramente falsa por parte da população que se representa nesse discurso.

7. O Reflexo da Configuração do Estado nos Indivíduos

Nesse sentido, retornando o pressuposto do Estado Neoliberal, ecoa também nas relações humanas e sociais, pois, na abstração individual, o homem egoísta é o centro e o objetivo da ordem social, que só é feliz e contemplado por si mesmo, isto é, como resultante

da felicidade de cada um. Em face de tal situação, é necessário compreender que o caráter genérico do ser humano, frente ao modelo estatal no contexto social hodierno, expressa a universalidade do capital, pois, este dá funcionalidade à opressão, à medida que, os indivíduos que estão à margem do sistema sustentam a pirâmide econômica do capital produtivo. Não à toa, os níveis salariais são mais baixos e as jornadas de trabalho mais extensas na economia (Iasi, 2005).

Frente a isso, no contexto da América Latina, pode-se notar que o desenvolvimento do capitalismo é distinto do capitalismo europeu ou norte-americano. Significa dizer, que, de acordo com a teoria da dependência citada na obra: "Desenvolvimento e dependência: cátedra" de Ruy Mauro Marini (2013), o capitalismo latino americano é disforme. O dito "capitalismo periférico" tem como ponto de partida uma concentração de renda e riqueza acima da observada no capitalismo desenvolvido.

O desenvolvimento da produção capitalista latino-americana se sustentava em dois fatos iniciais: riqueza em recursos naturais e a superexploração do trabalho. "A primeira premissa tinha como resultado a monoprodução; a segunda, os indicadores próprios das economias subdesenvolvidas" (Marini, 2013, p.171).

Enquadra-se nesse contexto, um fato extremamente "acobertado" pela mídia: as experiências neoliberais dos países e organizações imperialistas frente aos povos latinos que representou um "fruto envenenado". A ilustração dessas práticas de ajuste neoliberal se consolidou através do Consenso de Washington (modelo criado pelo Banco Mundial e pelo FMI), já que, até a água potável foi privatizada, no caso do Equador (país com 25% de índios e 55% de mestiços) logo, torna a premissa verdadeira no fator da indiligência da criminologia aos crimes de Estado, pois, o critério da verdade é a prática social (Guimarães, 2017).

Portanto, baseando-se em conjecturas nas reformas estruturais, que oscilavam em ritmo e intensidade de acordo com o país, e podem ser brevemente explicadas em: abertura comercial, liberalização financeira, desregulamentação dos fluxos financeiros, reforma administrativa, tentativas de estabilização da inflação e em redução de regulações estatais, sobretudo na área de políticas públicas e patrimônio público (Mendes, 2015).

Em face de tal situação, é compreensível afirma no que se finca a desigualdade gritante dos países subdesenvolvidos, em destaque, os da América Latina. Não à toa, a lógica do capital opera com tendências adicionais, ou seja, o trabalhador aqui é mais explorado e remunerando a força de trabalho abaixo do seu valor e consumindo a energia vital do trabalhador provocando seu desgaste prematuro (Luce, 2018).

8. Considerações Finais

Nesse sentido, ao analisar os apontamentos históricos da verticalização do sistema penal, este por se sustentar a limitação da práxis econômica do neoliberalismo, é possível considerar a necessidade da regulamentação estatal nos direitos básicos dos seres espoliados; tangenciados; marginalizados. Além disso, reconhecer o fator resultante desse negligenciamento e construir uma mentalidade distante da ligação direta entre delito e pena. Contudo, para isso é necessário justificar a mentalidade punitiva da população inserida de maneira naturalizada na cultura de imediatismo da criminologia midiática, já que, essa premissa é elucidada não só através do distanciamento da participação popular nos interesses públicos bem como são refletidos nos crimes de Estado que são fortemente negligenciados pela criminologia midiática.

Dessa forma, as políticas criminais são julgadas como forma de controle social para as classes ditas perigosas, estas que por sua vez, foram transformadas em "inimigos" na história. Não à toa, na segurança pública, estão em embate os discursos que ditam pela manutenção da ordem, mas que a reflexão se dá em quem são os indivíduos que importunam essa ordem e como as estruturas das desigualdades evidenciam nos estereótipos, isto é, indivíduos subjugados a bodes expiatórios.

Contudo, a lógica neoliberal incorporou a essa realidade aos mecanismos econômicos que aprofundaram as "veias abertas" da sociedade e principalmente dos países da América Latina. Com isso, política criminal focada no punitivismo é a única política pública agenciada pelo neoliberalismo, transformando os problemas sociais em penais (Mendes, 2015). Nessa perspectiva, implica afirmar que as experiências neoliberais não foram sustentáveis em suprir a demanda social nem de satisfazer as necessidades nos países onde a desigualdade é estrutural e ainda assim, vem sofrendo profundas crises nos países onde atua.

Referências

Documentário: Ruy Mauro Marini e a dialética da dependência (2014). *Coordenação de Cecília Luedemann e Miguel Yoshida*. (51 min.), son., color. Série Realidade Brasileira. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ww4_HoY-UYA. Acesso em: 27 maio 2014.

Farache, Jacob Arnaldo Campos (2009). *O inimigo no Direito Penal: uma breve exploração da obra de Eugenio Raúl Zaffaroni*. Disponível em:

http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-inimigo-no-direito-penal-uma-breve-exploracao-da-obra-de-eugenio-raul-zaffaroni,22999.html. Acesso em: 13 dez. 2018.

Guimarães, Samuel Pinheiro (2017). *Henrique Meirelles e o Consenso de Washington*. Disponível em: https://pcb.org.br/portal2/16028/henrique-meirelles-e-o-consenso-dewashington/>. Acesso em: 06 set. 2017.

Iasi, Mauro Luís (2005). *Direito e Emancipação Humana*. Revista da Faculdade de Direito: UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO, São Paulo, v. 2, n. 1, p.1-23, jun. 2005.

Leal, Jackson da Silva; Jeremias, Jéssica Domiciano (2015). *Nunca É Demais Falar Da Questão Criminal: Importantes Resgates Teóricos Na Obra A Questão Criminal De Eugenio Raul Zaffaroni*. Revista Amicus Curiae – Direito – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Santa Catarina, v. 12, n. 2, p.1-5, dez. 2015.

Luce, Mathias Seibel (2018). *Teoria marxista da dependência*. Disponível em: https://pcb.org.br/portal2/20134/teoria-marxista-da-dependencia/. Acesso em: 29 jun. 2018.

Marini, Ruy Mauro (2013). Desenvolvimento e dependência. Brasília: Ipea, 2013. 240 p.

Mendes, Kíssila Teixeira (2015). *As políticas criminais e o neoliberalismo no Brasil: Debates atuais*. Revista Habitus: Revista de Graduação em Ciências Sociais do IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p.52-64, 15 julho 2015. Semestral. Disponível em: <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 15 julho de 2015

Marx, Karl (1996). Manuscritos econômico-filosófico. São Paulo: Boitempo, 1996. 175 p.

Nakahara, Eric Felipe Sabadini (2015). *O Capitalismo Periférico: A superexploração na América Latina e a teoria marxista da dependência*. 2015. Disponível em: https://sociologiadodireitounesp.blogspot.com/2015/07/o-capitalismo-periferico.html>. Acesso em: 29 jul. 2015.

Girard, René (2013). O bode expiatório, entre Édipo e Cristo. França: La repubblica, 2013.

Zaffaroni, Eugénio Raúl (2013). A questão penal. Rio de Janeiro: Revan, 2013. 320 p.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Mayane A. Rabelo - 60% Vanessa Érica da Silva Santos - 40%